



REVISÃO
DO PLANO GERAL
DE URBANIZAÇÃO
DE
CASTELO BRANCO
2023

RELATÓRIO

01

CAPÍTULO 01
ESTRATÉGIAS E OBJETIVOS





1.0. ÍNDICE DO RELATÓRIO

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO	PÁGINA
01	ESTRATÉGIAS E OBJETIVOS	
	1.0. ÍNDICE DO RELATÓRIO	3
	1.1. NOTA INTRODUTÓRIA	4
	1.2. FINALIDADES, PRINCÍPIOS GERAIS E OBJETIVOS GLOBAIS	4
	1.3. ESTRATÉGIAS GERAIS	9
	1.4. CONTEÚDO DOCUMENTAL PARTICULAR DA REVISÃO DO PGUCB	9
	1.5. LEGISLAÇÃO, NORMATIVAS E ORIENTAÇÕES APLICÁVEIS	10
02	ENQUADRAMENTO TERRITORIAL	
03	CARACTERIZAÇÃO BIOFÍSICA	
04	POPULAÇÃO	
05	EDIFICADO, PATRIMÓNIO E USO DO SOLO	
06	EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA (EUC)	
07	AMBIENTE URBANO	
08	INFRAESTRUTURAS E SISTEMAS	

ANEXOS	DESIGNAÇÃO
A	QUADROS DE VALORES DOS CENSOS DE 2001 E DE 2011 POR ZONA URBANA DE CASTELO BRANCO
B	QUADROS DE VALORES URBANÍSTICOS POR ZONA URBANA DE CASTELO BRANCO
C	QUADROS DE ÁREAS DE EQUIPAMENTO DE UTILIZAÇÃO COLETIVA DE CASTELO BRANCO
D	QUADROS DE DINÂMICA FUNCIONAL DE CASTELO BRANCO



1.1. NOTA INTRODUTÓRIA

O presente capítulo destina-se a enunciar os objetivos institucionais e particulares permanentemente presentes na elaboração da Revisão do Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco (doravante denominado no presente Relatório pelo acrónimo PGUCB) e os seus princípios enquadradores globais.

1.2. FINALIDADES, PRINCÍPIOS GERAIS E OBJETIVOS GLOBAIS

Constituem-se como principais estratégias e objetivos do PGUCB, para além dos outros normativos aplicáveis no âmbito do ordenamento do território e do urbanismo – nomeadamente os referentes a outros Regimes jurídicos e e aos regimes dos domínios públicos, os seguintes, consignados:

- No Programa nacional da política do ordenamento do território (PNPOT);
- Nas Bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LBOPTU);
- No Regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT).

De entre os objetivos acima mencionados e os propostos no PGUCB, serão de sublinhar os do desenvolvimento harmonioso e sustentado, bem como o da coesão e valorização física e territorial.

O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) estabelece, como orientações estratégicas e objetivos estratégicos para o quadro referencial de compromissos das políticas com incidência territorial e programa das políticas:

- a) Conservar e valorizar a biodiversidade, os recursos e o património natural, paisagístico e cultural, utilizar de modo sustentável os recursos energéticos e geológicos e prevenir e minimizar os riscos;
- b) Reforçar a competitividade territorial de Portugal e a sua integração nos espaços ibérico, europeu, atlântico e global;
- c) Promover o desenvolvimento policêntrico dos territórios e reforçar as infraestruturas de suporte à integração e à coesão territoriais;
- d) Assegurar a equidade territorial no provimento de infraestruturas e de equipamentos coletivos e a universalidade no acesso aos serviços de interesse geral, promovendo a coesão social;
- e) Expandir as redes e infraestruturas avançadas de informação e comunicação e incentivar a sua crescente utilização pelos cidadãos, empresas e administração públicas;
- f) Reforçar a qualidade e a eficiência da gestão territorial, promovendo a participação informada, ativa e responsável dos cidadãos e das instituições.

De acordo com a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU), constituem fins da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo:

- a) Valorizar as potencialidades do solo, salvaguardando a sua qualidade e a realização das suas funções ambientais, económicas, sociais e culturais, enquanto suporte físico e de enquadramento cultural para as pessoas e suas atividades, fonte de matérias-primas e de produção de biomassa, reservatório de carbono e reserva de biodiversidade;
- b) Garantir o desenvolvimento sustentável, a competitividade económica territorial, a criação de emprego e a organização eficiente do mercado fundiário, tendo em vista evitar a especulação imobiliária e as práticas lesivas do interesse geral;
- c) Reforçar a coesão nacional, organizando o território de modo a conter a expansão urbana e a edificação dispersa, corrigindo as assimetrias regionais, nomeadamente dos territórios de baixa densidade, assegurando a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas, em especial aos equipamentos e serviços que promovam o apoio à família, à terceira idade e à inclusão social;
- d) Aumentar a resiliência do território aos efeitos decorrentes de fenómenos climáticos extremos, combater os efeitos da erosão, minimizar a emissão de gases com efeito de estufa e aumentar a eficiência energética e carbónica;
- e) Evitar a contaminação do solo, eliminando ou minorando os efeitos de substâncias poluentes, a fim de garantir a salvaguarda da saúde humana e do ambiente;
- f) Salvaguardar e valorizar a identidade do território nacional, promovendo a integração das suas diversidades e da qualidade de vida das populações;
- g) Racionalizar, reabilitar e modernizar os centros urbanos, os aglomerados rurais e a coerência dos sistemas em que se inserem;



- h) Promover a defesa, a fruição e a valorização do património natural, cultural e paisagístico;
- i) Assegurar o aproveitamento racional e eficiente do solo, enquanto recurso natural escasso e valorizar a biodiversidade;
- j) Prevenir riscos coletivos e reduzir os seus efeitos nas pessoas e bens;
- k) Salvaguardar e valorizar a orla costeira, as margens dos rios e as albufeiras;
- l) Dinamizar as potencialidades das áreas agrícolas, florestais e silvo-pastoris;
- m) Regenerar o território, promovendo a requalificação de áreas degradadas e a reconversão de áreas urbanas de génese ilegal;
- n) Promover a acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada aos edifícios, equipamentos e espaços verdes ou outros espaços de utilização colectiva (EUC).

No mesmo documento, constituem princípios gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo:

1 - As políticas públicas e as atuações administrativas em matéria de solos, de ordenamento do território e de urbanismo estão subordinadas aos seguintes princípios gerais:

- a) Solidariedade intra e intergeracional, assegurando às gerações presentes e futuras qualidade de vida e um equilibrado desenvolvimento socioeconómico;
- b) Responsabilidade, garantindo a prévia avaliação das intervenções com impacte relevante no território e estabelecendo o dever de reposição ou de compensação de danos que ponham em causa o património natural, cultural e paisagístico;
- c) Economia e eficiência, assegurando a utilização racional e eficiente dos recursos naturais e culturais, bem como a sustentabilidade ambiental e financeira das opções adotadas pelos programas e planos territoriais;
- d) Coordenação e compatibilização das diversas políticas públicas com incidência territorial com as políticas de desenvolvimento económico e social, assegurando uma adequada ponderação dos interesses públicos e privados em presença;
- e) Subsidiariedade, simplificando e coordenando os procedimentos dos diversos níveis da Administração Pública, com vista a aproximar o nível decisório ao cidadão;
- f) Equidade, assegurando a justa repartição dos benefícios e dos encargos decorrentes da aplicação dos programas e planos territoriais e dos instrumentos de política de solos;
- g) Participação dos cidadãos, reforçando o acesso à informação e à intervenção nos procedimentos de elaboração, execução, avaliação e revisão dos programas e planos territoriais;
- h) Concertação e contratualização entre interesses públicos e privados, incentivando modelos de atuação baseados na vinculação recíproca entre a iniciativa pública e a privada na concretização dos programas e planos territoriais;
- i) Segurança jurídica e proteção da confiança, garantindo a estabilidade dos regimes legais e o respeito pelos direitos preexistentes e juridicamente consolidados.

2 - As políticas públicas e as atuações administrativas contribuem, ainda, para a preservação do ambiente e estão subordinadas aos seguintes princípios ambientais:

- a) Do desenvolvimento sustentável, que obriga à satisfação das necessidades do presente sem comprometer as das gerações futuras, para o que concorrem a preservação de recursos naturais e a herança cultural, a capacidade de produção dos ecossistemas a longo prazo, o ordenamento racional e equilibrado do território com vista ao combate às assimetrias regionais, a promoção da coesão territorial, a produção e o consumo sustentáveis de energia, a salvaguarda da biodiversidade, do equilíbrio biológico, do clima e da estabilidade geológica, harmonizando a vida humana e o ambiente;
- b) Da prevenção e da precaução, que obrigam à adoção de medidas antecipatórias com o objetivo de obviar ou minorar os impactes adversos no ambiente;
- c) Da transversalidade e da integração de políticas ambientais nas políticas de ordenamento do território e urbanismo, nomeadamente mediante a realização de avaliação ambiental que identifique e monitorize efeitos significativos no ambiente que resultem de um programa ou plano territorial;
- d) Do poluidor-pagador e do utilizador-pagador, que obriga o responsável pela poluição ou o utente de serviços públicos a assumir os custos da atividade poluente ou os custos da utilização dos recursos;
- e) Da responsabilidade, que obriga à responsabilização de todos os que direta ou indiretamente, com dolo ou negligência,



provoquem ameaças ou danos ao ambiente;

- f) Da recuperação, que obriga o causador do dano ambiental à restauração do estado do ambiente tal como se encontrava anteriormente à ocorrência do facto danoso.

Uma última referência para o que o diploma supracitado estabelece no âmbito dos direitos e deveres gerais, da política de solos, do sistema de gestão territorial – incluindo os respetivos objetivos, das operações urbanísticas e do regime económico e financeiro para os IGT.

Todavia, como aconteceu com o Plano Diretor Municipal de Castelo Branco (doravante denominado no presente Relatório pelo acrónimo PDMCB) e os anteriormente denominados Planos Gerais de Urbanização (PGU), classificados como de primeira geração, mais estáticos, menos enquadrados e menos participados, entre outras características diferenciadoras dos princípios e orientações do ordenamento do território, seria redutor um PGU ater-se ao singelo cumprimento do disposto neste diploma.

Assim, também para além do cumprimento do disposto em enquadramento legislativo específico (caso da LBGPPSOTU e de outros artigos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial), nomeadamente onde se define Estrutura ecológica e se estabelecem os conceitos de *continuum naturale* e de corredor ecológico), procurou-se como intenção permanente, que o PGUCB responda a outros normativos complementares mais abrangentes e incorpore documentos, estudos e trabalhos técnicos que tiveram Castelo Branco como objeto da sua realização ou que incorporaram a área urbana e periurbana de Castelo Branco no âmbito do seu desenvolvimento metodológico ou matricial.

Estão no primeiro grupo, o dos normativos abrangentes mais próximos da escala de um PGU (cuja designação atual é a de Planos de Urbanização - PU:

- O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)

- A Lei de Bases da Política Pública de Solos (LBOPTU), onde é sustentada, posteriormente, a política nacional do ambiente e consagrada a estratégia nacional da conservação da natureza e da biodiversidade, com a definição da Rede fundamental da conservação da natureza, do Sistema nacional de áreas classificadas e da Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), incluindo a RAN, REN e DPH.

- As denominadas Bases da Política Pública de Ordenamento do Território e de Urbanismo, através do estabelecimento e, portanto, da definição do seu objeto e fins e dos princípios gerais e de ordenamento do território, bem como do sistema de gestão territorial e regimes de uso de solo e execução dos instrumentos de planeamento territorial e dos instrumentos de gestão territorial.

Caberá aqui recordar o enquadramento complementar estabelecido pelas normativas anteriores relativamente aos:

- Esquema de desenvolvimento do espaço comunitário (EDEC);
- Orientação da Estratégia de Lisboa;
- Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS), assente nos seus três pilares, a saber: proteção e valorização do ambiente, coesão social e desenvolvimento económico, com evidente ascendência das “Carta de Aalborg” ou “Carta das cidades europeias para a sustentabilidade” e a “Agenda 21 Local”.

Naqueles documentos, e no atinente “Programa de Ação”, destacava-se:

1. A identificação dos 24 problemas, que Portugal enfrentará nos próximos 20 anos, no âmbito do ordenamento do território, agrupados em seis domínios:

- a) Recursos naturais e gestão de riscos;
- b) Desenvolvimento urbano;
- c) Transportes, energia e alterações climáticas;
- d) Competitividade dos territórios;
- e) Infraestruturas e serviços coletivos;
- f) Cultura cívica, planeamento e gestão territorial;

2. A linha de rumo que o PNPOT pretende imprimir ao país sistematiza-se em seis objetivos estratégicos, que se complementam e reforçam reciprocamente:

- a) Conservar e valorizar a biodiversidade e o património natural, paisagístico e cultural, utilizar de modo sustentável os recursos energéticos e geológicos, e prevenir e minimizar os riscos;
- b) Reforçar a competitividade territorial de Portugal e a sua integração nos espaços ibérico, europeu e global;
- c) Promover o desenvolvimento policêntrico dos territórios e reforçar as infraestruturas de suporte à integração e à coesão territoriais;
- d) Assegurar a equidade territorial no provimento de infraestruturas e de equipamentos coletivos e a universalidade no acesso aos serviços de interesse geral, promovendo a coesão social;
- e) Expandir as redes e infraestruturas avançadas de informação e comunicação e incentivar a sua crescente utilização pelos cidadãos, empresas e administração pública;
- f) Reforçar a qualidade e a eficiência da gestão territorial, promovendo a participação informada, ativa e responsável dos cidadãos e das instituições.



3. O enquadramento dos Planos de natureza setorial (que desenvolvem, para determinadas temáticas, orientações específicas com repercussão territorial) no sistema de gestão territorial definido na LBGPPSOTU, cujo procedimento de elaboração deve observar o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

4. A reconfirmação de que:

- a) Os PU definem a organização espacial de partes do território, devendo ser elaborados sempre que haja necessidade de estruturar o solo urbano e enquadrar a sua programação, pelo que deverão ser obrigatoriamente elaborados para determinadas aglomerações urbanas de maior escala, em condições a definir no âmbito da Política de Cidades;
- b) Os PU devem estar associados a uma visão estratégica da cidade e ao reforço do seu papel como polo integrado num determinado sistema urbano;
- c) Os processos de urbanização deverão ser sempre apoiados por planos de pormenor, que podem revestir diferentes formas e conteúdos diversos conforme os seus objetivos específicos.

5. A constatação de que a «concretização do Programa das Políticas, quer ao nível dos objetivos quer das medidas prioritárias, passa pela integração do disposto nos programas de âmbito nacional ou regional (intermunicipais e municipais) e por um conjunto de orientações específicas que devem ser consideradas na elaboração dos PMOT. Destacam-se as mais determinantes do conteúdo dos planos», entre outras, que não só para os PU:

- O inequívoco carácter estratégico dos PDM - estes planos devem assumir uma função essencialmente de planeamento estratégico municipal, definindo o regime de uso do solo e o modelo de organização territorial num quadro de flexibilidade que permita o acompanhamento das dinâmicas prospetivadas para, pelo menos, um decénio;
- Os Planos Diretores Municipais devem proceder à delimitação da Estrutura Ecológica Municipal e definição de regras de gestão, em articulação com os regimes territoriais de proteção de valores naturais e numa lógica de continuidade com os municípios envolventes;
- A paisagem deve ser respeitada nos PMOT como um recurso territorial básico;
- A prevenção e a resolução de situações de risco devem constituir uma das preocupações fundamentais do planeamento municipal, sendo explicitamente contemplada nas propostas de ordenamento dos diversos tipos de planos municipais;
- Os PMOT devem conter a identificação das áreas de reabilitação/revitalização urbana e condicionar a expansão urbana às possibilidades de intervenção em áreas já urbanizadas;
- Os PMOT devem considerar a mobilidade de pessoas e bens configurada nos planos de mobilidade e de ordenamento logístico, desenvolvidos como suporte à programação dos sistemas das infraestruturas de transporte;
- Os PMOT devem assegurar a qualidade arquitetónica dos espaços edificados em conformidade com as orientações da política nacional de arquitectura e da paisagem;
- A contenção e requalificação da edificação dispersa deve constituir um objetivo estratégico genérico do planeamento municipal;
- Os PMOT devem desenvolver, operacionalizar e concretizar as orientações das Agendas e Estratégias Locais;
- Para a execução dos PMOT deve ser definido um conjunto de mecanismos que possibilitem o recurso a parcerias e formas de contratualização entre o sector público e os privados.

Estão no segundo grupo, sobretudo, os documentos, estudos e trabalhos técnicos enunciados no Subcapítulo “Referências bibliográficas”, mesmo os que aparentemente, estejam mais desatualizados e os instrumentos estratégicos enunciados no PNPOT:

De recortar, de entre a totalidade dos objetivos estratégicos, algumas medidas prioritárias a aplicar aos PMOT e, conseqüentemente ao presente PGUCB:

- Definir nos Planos Regionais de Ordenamento do Território (PROT) e nos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), as estruturas ecológicas, respetivamente, regionais e municipais, assegurando a sua coerência e compatibilidade;
- Redefinir os critérios de delimitação da RAN e regulamentar os usos não agrícolas complementares compatíveis com a conservação do solo e favoráveis à sustentabilidade das explorações;
- Implementar de um modo articulado os PMOT (e, no caso vertente, o PGUCB) com os diversos Programas globais e sectoriais, nomeadamente através da integração das suas orientações nos instrumentos de gestão territorial, de onde se relevam:
 - a) A Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável - ENDS;
 - b) O Programa Nacional para as Alterações Climáticas - PNAC;
 - c) Estratégia Nacional para a Energia;
 - d) A Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade - ENCNB;
 - e) O Plano Nacional da Água;
 - g) O Plano Nacional de Ação para o Crescimento e o Emprego (PNACE);
 - h) O Plano Nacional de Emprego;
 - j) A Estratégia Nacional para as Florestas;
 - l) O Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação - PANCD.
- Implementar Convenções Europeias (como as da Paisagem), através das medidas nacionais e específicas previstas, articulando o seu desenvolvimento com as políticas de ordenamento do território;



- Promover e incentivar a qualidade da arquitectura e da paisagem, tanto no meio urbano como rural, através de uma Política Nacional de Arquitectura e da Paisagem a desenvolver em articulação com outras políticas;
- Incentivar as cidades a assumirem uma visão estratégica de longo prazo, garantindo um posicionamento sólido e distintivo na economia do conhecimento a nível nacional e internacional;
- Incentivar programas de reabilitação e revitalização urbana que promovam a inclusão social e criem espaços de elevada qualidade urbanística e ambiental;
- Promover mecanismos de combate à especulação fundiária, incluindo a fixação de prazos máximos razoáveis dentro dos quais direitos adquiridos, designadamente por atos ou contratos de conteúdo urbanístico, caducam sem direito a indemnização;
- Reestruturar e consolidar as redes de educação pré-escolar e de ensino básico, em consonância com as dinâmicas de povoamento e assegurando que a dimensão mínima das escolas seja adequada às necessidades pedagógicas e à eficiência da oferta educativa;
- Promover a inserção nos instrumentos de planeamento municipal dos objetivos sociais de combate à segregação urbana e de acolhimento e integração dos imigrantes, designadamente através da institucionalização dos princípios da variedade e mistura de usos e tipologias de habitação;
- Desenvolver intervenções de construção, qualificação e promoção habitacional numa perspetiva integrada de habitabilidade urbana e de sustentabilidade da mobilidade, garantindo uma resposta adequada do sistema de transportes públicos;
- Desenvolver um planeamento participado e reforçar a oferta de equipamentos de solidariedade e ação social, por forma a responder com eficácia às necessidades dos diferentes grupos sociais, nomeadamente, da infância e juventude, da população idosa, dos deficientes e de outros grupos vulneráveis, contribuindo para a promoção da equidade, da inclusão social e de uma resposta concertada de apoio às famílias;
- Reforçar a oferta de equipamentos desportivos de base, de forma a promover a função do desporto e da atividade física quer na melhoria do estado geral de saúde das populações mais vulneráveis, quer na promoção da sua inclusão social;
- Implementar orientações de ordenamento do território e desenvolver a oferta de equipamentos destinados às atividades de lazer ativo e de desporto, com vista a aumentar os índices de atividade física e de prática desportiva da população;
- Consolidar a rede de pontos de recolha seletiva e personalizada dos diferentes fluxos de resíduos, com uma adequada cobertura nacional, numa ótica de proximidade ao cidadão;
- Localizar todas as captações estratégicas de água e definir as respetivas zonas de proteção, bem como localizar as principais ETAR, Aterros Sanitários e Ecocentros e respetivas zonas de proteção.
- Promover as infraestruturas fixas necessárias ao acesso às redes de banda larga no âmbito das diferentes operações urbanísticas.

Constitui-se ainda como objetivo particular de qualquer PU ou UOPG-PP, a apresentação de indicadores qualitativos e quantitativos rigorosos, necessários à caracterização da área de intervenção e de outros complementares dos do PDMCB – com carácter mais específico, como é exigível, sustentadores das tomadas de decisão nos diversos âmbitos de gestão territorial.

Em síntese, de entre os objetivos gerais acima mencionados e os propostos pela presente revisão do PGUCB, serão de sublinhar os do desenvolvimento harmonioso e sustentado, bem como o da coesão e valorização física e territorial, sendo assim importante reforçar:

- A definição da organização espacial do território municipal do perímetro urbano da cidade de Castelo Branco, prosseguindo o equilíbrio da composição urbanística e as regras a que deve obedecer a estrutura, a ocupação, uso e transformação do solo, definindo o quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas e definindo a localização das principais equipamentos e infraestruturas estruturantes, territoriais ou intraurbanas.
- A consolidação da conceção geral da organização urbana da cidade, designadamente na consolidação da rede viária estruturante, da localização de equipamentos de utilização coletiva, dos espaços verdes, dos valores culturais e naturais a proteger, da consolidação do zonamento para localização das diversas funções urbanas e do ajustamento dos indicadores e dos parâmetros urbanísticos a aplicar a cada uma das categorias e subcategorias de espaços.
- A homogeneidade e coerência da sua área de intervenção, com a harmonização, readequação e manutenção das características morfotológicas das várias Zonas urbanas que a compõem, existentes e propostas, bem como das respetivas densidades e estruturas populacionais e usos e funções;
- O fortalecimento da coesão social, através das propostas de e para as redes de infraestruturas estruturantes, estrutura ecológica municipal e de equipamentos e de verde de utilização coletiva;



- O reequilíbrio da relação entre espaços privados e públicos;
- A salvaguarda e a valorização patrimonial, natural e construída;
- A recuperação da qualidade arquitetónica do edificado;
- A adequação futura às condições naturais e a promoção da sustentabilidade e da qualidade de vida generalizada;
- A afirmação das funções urbanas e a dinamização dos níveis económicos nos diversos sectores:

1.3. ESTRATÉGIAS GERAIS

O modelo de organização territorial do PGUCB prossegue, nos seus objetivos estruturantes, os estabelecidos para os Planos Municipais de Ordenamento Territorial, *lato e stricto sensu*, os enunciados no relatório e no regulamento e no documento *Castelo Branco 2030 – relatório final*, composto por orientações estratégicas setoriais e medidas prioritárias importantes, e que se constituiu para a CMCB e para o PGUCB, sustentáculo sistematizado da maior parte das suas opções, onde se reveem em retrospectiva, as estratégias então adotadas para o período 2015 - 2020, e as estratégias assentes para a cidade, no decénio 2020 - 2030.

Para o primeiro dos períodos temporais (2015 - 2020), encontravam-se elencadas como principais linhas de intervenção:

- Valorizar a memória, intervindo no centro histórico;
- Recuperar a urbanidade, intervindo no tecido urbano consolidado;
- Recentrar a cidade, do novo centro cívico ao centro intermodal (casco urbano histórico);
- Qualificar a cidade exterior, intervindo nas periferias.

As prioridades estratégicas e vetores de intervenção propostos para a cidade no próximo decénio, elencadas no denominado documento "*Castelo Branco 2030 – Relatório final*", encontram-se no Capítulo 02 – Enquadramento territorial.

1.4. CONTEÚDO DOCUMENTAL PARTICULAR DA REVISÃO DO PGUCB

Para além dos conteúdos documentais inerentes à revisão do PGUCB, revela-se imprescindível para a sua implementação, a elaboração ou a revisão de Cartas, Programas e Regulamentos municipais, que o complementam e que contribuirão, não só como suporte de atuações e meio de monitorização e desenvolvimento, sendo que alguns deles decorrem de disposições e normativos legais. Assim, considera-se que, a partir da entrada em vigor do PGUCB:

- 1 – No mais curto espaço de tempo, deverá ser concluído o processo de aprovação do Plano municipal de defesa contra incêndios (PMDFCI).
- 2 – No prazo máximo de dois anos, deverão ser elaborados e concluídos:
 - a) o Plano municipal de redução de ruído para a cidade de Castelo Branco, de acordo com o disposto no Regulamento geral de ruído (RGR), e consequente relatório sobre o ambiente acústico municipal;
 - b) o Relatório de avaliação sobre o Estado do Território da cidade de Castelo Branco (REOT), obrigatoriamente elaborado quadrienalmente (conforme disposições do RJIGT) – o último data de 2018, devidamente sustentado pelas análises finas dos Censos de 2021 e de trabalhos de monitorização das ligações pendulares principais entre os maiores centros de emprego e ensino e formação profissional e os locais de residência dos respetivos trabalhadores e/ou estudantes;
 - c) A vertedura das ações de âmbito próprio previstas no PGUCB, sobretudo as do Capítulo 05 do presente Relatório, no Regulamento de urbanização e edificação de Castelo Branco, com a especificidade das normas aplicáveis aos limites urbanos da cidade
- 3 – Recomenda-se que, no prazo máximo de três anos, deva encontrar-se elaborado, com a incorporação, dos elementos constantes do presente PGUCB a Carta do património natural e cultural de Castelo Branco, com o respetivo inventário;
- 4 – Recomenda-se que, no prazo máximo de quatro anos, devam encontrar-se elaborados e/ou revistos, com a incorporação, dos elementos constantes do presente PGUCB:
 - a) Carta de equipamentos desportivos da cidade de Castelo Branco;
 - b) Carta educativa da cidade de Castelo Branco;
 - c) Carta verde da cidade de Castelo Branco, que, para além dos espaços verdes das estruturas verdes principal e secundária – incluídos nos equipamentos de utilização coletiva (EUC) e de utilização coletiva referenciados no presente PGUCB, poderá vir a conter outros espaços verdes, englobados ou não na Estrutura ecológica municipal (EEM), regulados, consequentemente, assim pelas atuais orientações deste documento.
- 5 – Recomenda-se que, preferencialmente, no prazo máximo de cinco anos, devam encontrar-se revistos, com a incorporação dos elementos e orientações constantes do presente PGUCB:
 - a) Regulamento municipal de publicidade, mobiliário urbano e de ocupação de via pública;
 - b) O Regulamento municipal de publicidade, mobiliário urbano e de ocupação de via pública;
 - c) O Regulamento municipal de urbanização e edificação;
 - d) A revisão do Regulamento municipal de estacionamento e garagens de Castelo Branco;



- e) A revisão do Regulamento da Área de Localização Empresarial de Castelo Branco (ALECB);
- f) Regulamento de taxas e licenças urbanísticas municipais.

6 – Recomenda-se que, preferencialmente, no prazo máximo de três anos, devam encontrar-se revistos, com a inclusão dos elementos constantes do presente PGUCB:

- a) O Programa estratégico de reabilitação urbana do centro da cidade de Castelo Branco (PERUCCCB);
- b) O Regulamento municipal de recuperação de habitação da zona histórica da cidade de Castelo Branco.

7 – Devem ir sendo elaborados, à medida das necessidades de resposta da autarquia, e em cumprimento das orientações definidas para a área de intervenção do PGUCB, pelos documentos estratégicos elaborados até ao momento, pelas UOPG-UE definidas na presente proposta, e nas UOPG-PP (PP) a elaborar, das Zonas urbanas a reabilitar (ZUR's) - iniciando-se este processo pelas de maior dimensão, ou seja, a ZUR 3 (Bairro da Srª do Valongo) e a ZUR 5 (Bairro das Perdizes, Vale Cabreiro e Boa Esperança) e as UOPG-PP das denominadas Zonas urbanas planeadas (ZUP's), ou seja, da ZUP 5 (PP da Qtª da Mina), ZUP 6 (PP do Vale do Romeiro/Lagar do Burro) e ZUP 7 ((PP Qtª do Carvalho).

Como apontamento final, enuncia-se a necessidade de elaboração, a partir de janeiro de 2023, da revisão dos valores constantes no presente PGUCB – nomeadamente a dos seus Anexos A, B, C, e D do Relatório, uma vez que os resultados dos Censos de 2021 deverão encontrar-se disponíveis até ao final desse ano, permitindo monitorizar a evolução demográfica e do construído face aos dados de 2011, e, deste modo, obter uma base de trabalho credível e sustentada para elaboração do REOT, conforme acima referido.

1.5. LEGISLAÇÃO, NORMATIVAS E ORIENTAÇÕES APLICÁVEIS

Como legislação enquadradora dos trabalhos do PGUCB (incluindo os regimes jurídicos, as servidões administrativas e restrições por utilidade pública aplicáveis às regras de uso, de ocupação e de transformação do solo, na área delimitada pelo perímetro urbano do PGUCB), regulam-se e constituem-se atualmente e no tempo da sua feitura, pelo disposto na legislação vigente adiante discriminada:

PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO (PNPOT):

- Lei nº 58/2007, de 04 de setembro, com a Declaração Retificativa nº 80-A/2007, de 07 de setembro
- Declaração Retificativa nº 103-A/2007, de 02 de novembro, 1ª Alteração ao PNPOT
- Declaração Retificativa nº 80-A/2007, de 07 de setembro, 2ª Alteração ao PNPOT

BASES GERAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DE SOLOS, DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DE URBANISMO (LBOPTU):

- Lei nº 31/2014, de 30 de maio (LBGPPSOTU)

REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (RJIGT):

- Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio (RJIGT) – Desenvolve as bases de política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial
- Decreto-Lei nº 25/2021, de 29 de março - altera o DL nº 80/2015 (RJIGT)
- Decreto-Lei nº 45/2022, de 8 de julho - altera o DL nº 80/2015 (RJIGT)
- DR 15/2015, de 19 de agosto – Classificação e reclassificação do solo nos IGT's
- Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de setembro – parte aplicável
- Decreto-Lei nº 53/2000, de 07 de abril – Altera o Decreto-Lei nº 380/99
- Decreto-Lei nº 56/2007, de 31 de agosto – 4ª alteração ao Decreto-Lei nº 380/99
- Decreto-Lei nº 181/2009, de 07 de agosto – Altera o Decreto-Lei nº 316/2007
- Decreto-Lei nº 310/2003, de 10 de dezembro – Altera o Decreto-Lei nº 380/99 (PMOT's E PEOT's)
- Declaração Retificativa nº 104/2007, de 06 de novembro
- Portaria nº 137/2005, de 02 de fevereiro (Regulamenta o Decreto Lei nº 310_2003)
- Portaria nº 245/2011, de 22 de junho (Utilização de plataforma informática para a tramitação dos IGT's)
- Portaria nº 277/2005, de 10 de setembro (Comissão consultiva do PDM e do PDIM)
- RCM/Aviso que suspende o Plano (medidas preventivas face à suspensão parcial ou total de um Plano territorial)
- Portaria nº 314/2010, de 14 de junho (medidas preventivas face à suspensão parcial ou total de um Plano territorial)
- Despacho nº 16 709/2007, de 31 de julho (Estrutura e competências da CCDRC)
- Decreto-Lei nº 228/2012, de 25 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 68/2014, de 8 de maio (Estrutura e competências da CCDRC)